



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 633/2020**

**Boa Vista - PB, 27 de janeiro de 2020**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.045,00  
(hum mil e quarenta e cinco reais)**.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos  
funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do  
Município de Boa Vista:

**Anexo I – Cargos Efetivos:**

I – Nível I – R\$ 1.045,00  
II – Nível II – R\$ 1.059,00  
III – Nível III – R\$ 1.065,00  
IV – Nível IV – R\$ 1.090,00  
V – Nível V – R\$ 1.450,00  
VI – Nível VI – R\$ 1.900,00  
VII – Nível VII – R\$ 2.700,00  
VIII – Nível VIII – R\$ 650,00

**Anexo II – Cargos Comissionados:**

I – Símbolo DC-1 – R\$ 2.400,00  
II – Símbolo CC-2 – R\$ 1.720,00  
III – Símbolo CC-3 – R\$ 1.260,00  
IV – Símbolo CC-4 – R\$ 1.059,00  
V – Símbolo CC-5 – R\$ 1.045,00  
VI – Símbolo CF-1 – R\$ 3.000,00  
VII – Símbolo CF-2 – R\$ 1.800,00  
VIII – Símbolo CF-3 – R\$ 1.400,00  
IX – Símbolo CF-4 – R\$ 1.250,00  
X – Símbolo CE – R\$ 1.300,00  
XI – Símbolo CF – R\$ 1.300,00

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente,  
que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de  
janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**